# RESOLUÇÃO CG/FZEA nº 06 de 02/12/2011

Regulamenta procedimentos internos, devido às alterações curriculares dos cursos de Graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.

A Comissão de Graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, no uso de suas atribuições, considerando as alterações curriculares nos cursos de graduação, em reunião de 01/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Aplicar-se-á esta Resolução quando houver criação, extinção, alteração de requisitos ou alteração do semestre ideal em disciplinas das grades curriculares dos cursos de graduação da FZEA.

Artigo 2º - Qualquer alteração na estrutura curricular não poderá implicar em aumento no tempo de formação do aluno, considerando-se o prazo necessário, sem quebra de requisito, para cursar as disciplinas faltantes para conclusão do curso, na época de sua implantação.

Artigo 3º - É facultado ao aluno que cumpriu 80% dos créditos totais exigidos na grade curricular do seu ano de ingresso cursar disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas criadas na nova grade curricular.

Artigo 4º - Em janeiro do ano de implementação da alteração curricular, os alunos que cumpriram 50% dos créditos das disciplinas do semestre a que se refere a alteração da grade curricular, estão dispensados de cumprir as alterações implantadas.

Artigo 5º - Em janeiro do ano de implementação da alteração curricular, os alunos com menos de 20% dos créditos cumpridos em disciplinas do semestre a que se refere a alteração da grade curricular, deverão cumprir integralmente as alterações implantadas.

Artigo 6º - O aluno que estiver em situação intermediária, tendo cumprido entre 20% e 50% dos créditos do semestre, poderá requerer adaptação curricular, propondo “Plano de Formatura”, a ser analisado pela Comissão de Graduação ou o aluno que por motivo de alteração curricular tiver seu prazo de conclusão de curso aumentado deverá requerer adaptação curricular para restabelecimento do tempo de conclusão previsto antes da alteração, propondo “Plano de Formatura”, a ser analisado pela Comissão de Graduação.

§ 1º - Entende-se por “Plano de Formatura” o elenco de disciplinas e o semestre em que serão cursadas, visando a integralização dos créditos para conclusão do curso, independentemente de requisitos ou semestre ideal das disciplinas.

§ 2º - Reprovações, trancamentos, entre outros fatos do percurso curricular do aluno, que ocorrerem após a implantação de modificações curriculares, não poderão gerar demandas de adaptação curricular.

Artigo 7º - Em caso de alteração de requisito de disciplina, durante seu período de formação, será facultado ao aluno requerer à Comissão de Graduação, cursar disciplina(s) considerando-se os requisitos exigidos na grade curricular do ano de seu ingresso ao curso.

Artigo 8º - Ficam homologados os trâmites administrativos realizados pelo Serviço de Graduação para as situações previstas nesta Resolução, anteriores à data de sua aprovação.

Artigo 9º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Artigo 10º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2011

**Prof. Dr. Sérgio Paulo Amaral Souto**
Presidente da Comissão de Graduação FZEA